

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0139 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0139 / 2006	DE	08/03/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
-------------	----------	----------------------------

EMENTA:	INSTITUI A "SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	---

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 21 / 12 / 2006

Viviane SP.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:02:48

00000020951-14





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 01 do proc.

Nº 139 de 06

Plataforma Legislativa
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 MAR 2006

Constituição e Justiça
Tramite, Transmissão
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N. 01 - PL
01- 0139/2006

**Institui a "Semana do Jovem Empreendedor"
no Município de São Paulo,
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana do Jovem Empreendedor**" no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª Semana do mês de Março de cada ano.

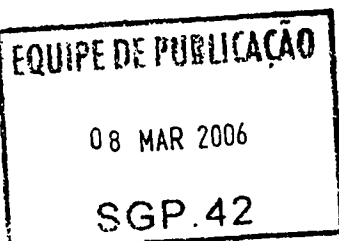
Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Na "**Semana do Jovem Empreendedor**" serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº	02	do proc.
Nº	139	de 06
R.F. 100.406		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar essa recente área de atuação em negócios, que envolve os jovens empreendedores, buscando valorizá-los na medida em que seu desenvolvimento permite a criação de novas empresas e negócios que implicam diretamente no crescimento da economia do nosso município e na geração de novos empregos para a população.

A idéia aqui é que nesta "Semana do Jovem Empreendedor" se criem oportunidades de intercâmbio entre os jovens empreendedores já atuantes, incluindo seminários de atualização, e que também haja incentivo e promoção para o surgimento de novos talentos.

Sem dúvida, é de grande relevância a aprovação do presente Projeto, motivo pelo qual conto com o apoio de meus nobres pares.



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-139 de 20.06

30103.106

(a

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

Proc. Leg.

À Comissão de Constituição e Justiça.

03/04 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 5/4/06 às 15:00

off RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADEMIL DA SILVA

Para relatar...

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 09/05/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACL-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA LEGAL
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/05/06 AS 12:00

POR Joe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência (número) do processo (número(s) rubricado(s))

sub n° 04 e folio de informação nº

em 14/06/06

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 2301
Secretaria



16 - PAR
16- 0618/2006

Folha nº 04 do proc.
nº 01-139 de 2006

Solange Ruinone dos Santos
RE 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0139/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo a "Semana do Jovem Empreendedor", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 07.06.06

A Doutra Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14/06/06.


SOLANGE PACHECO DOS SANTOS
R.F. 19801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/06/06 às 11 h 30

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>TATTO</u>	
Para relatar,	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>22/6/2006</u>	
	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 62.	

Segue	_____	_____	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>05</u>
Em	<u>17/08/06</u>			

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



Folha nº	05	do
Processo nº	139/06	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
16 - PAR
16- 1018/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2006.

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr (PSDB), visa instituir a "Semana do Jovem Empreendedor" no Município, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Esse evento terá como finalidade a realização de estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre os jovens.

Justifica o Autor que o presente projeto de lei fomentará essa recente área e atuação de negócio, envolvendo jovens empreendedores, buscando novas empresas e negócios.

Analisando a propositura quanto ao mérito temos a esclarecer que a matéria encontra amparo, uma vez que o desenvolvimento do projeto, criará oportunidades de intercâmbio entre jovens empreendedores já atuantes e será um estímulo para os mais jovens, permitindo que surjam novos talentos e mais oportunidades em novos empregos.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 17/08/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 08, 06
página 107 coluna 4ª
Conferido EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 29, 08, 06
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/08/06 às 12 h 00

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Lerk
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 29/8/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha n° 06
Em 26/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1513/2006

Folha nº 06 do
Processo nº 139/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa instituir a “Semana do Jovem Empreendedor” no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na 2ª semana de março.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25-10-06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parceres de fls. 04, 05 e 06

Publicado no dia 28 de 10 de 2006

Página(s) 188 de 1ª

Conforme o artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Sery

A SGP-23

São Paulo, 30/10/06

M.T.S.

MARIA TEREZA A. FONSECA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 30/10/06

K. L. A.

AS 17:00 h

SEGUE 14 junta(s) nesta data
documentar 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 07/20

Em 20/11/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.139

de 20

06

2d/12/06

(a)

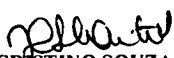
07
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

09/11/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/11/2006


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 08 do proc.
nº 01.139 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

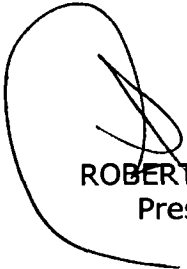
São Paulo, 13 de novembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 4316/2006

Senhor Prefeito,

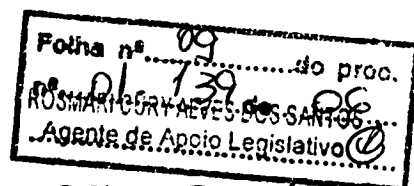
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 139/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



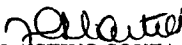
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 139/06). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB). Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano. Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, *workshops*, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01.139 de 08
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01.139 de 06
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2006.

O Presidente,

JK
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4316, de 13/11/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 139/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Folha nº 12	do proc.
ROCHANA CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

S.G.M.-A.T.L.
21 NOV 2006
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

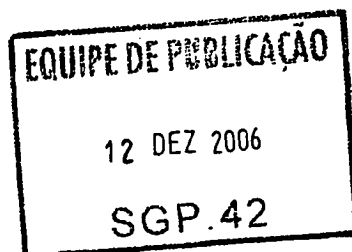
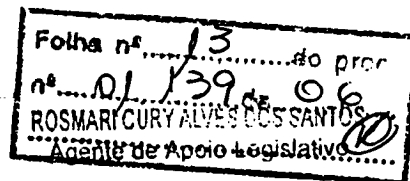
São Paulo, 12 de dezembro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 213/06

Ref.: OF-SGP 23 nº 4316/2006

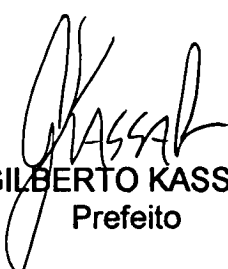
15 - DOCREC
15- 2016/2006



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 139/06, que institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.251.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

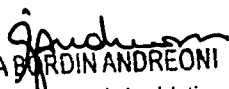
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lgs
Reserva 14 251

14:07 12/12/2006 001085 Protocolo Legislativo - 9872

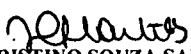
A SGP-23
Em 12/12/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 2016/2006, oficial ao Executivo
encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

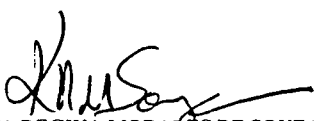
Em, 12.12.2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 12.12.2006


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	14	do proc.
nº	01.139	de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

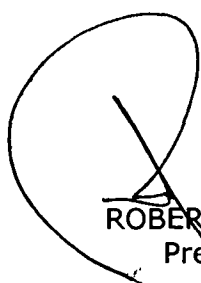
São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 4924/2006

Senhor Prefeito,

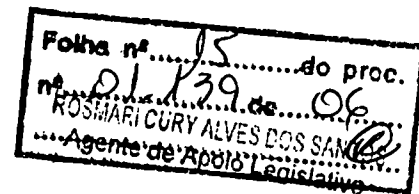
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.251, de 12 de dezembro de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 139/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 139/06). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.). Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano. Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, *workshops*, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São



Folha nº	16	do proc.
nº	01.139	de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

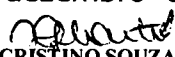
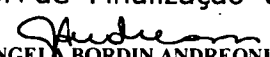
Paulo, 12 de dezembro de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",
extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

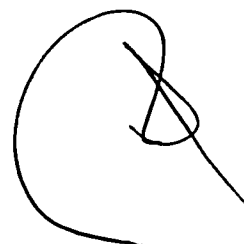

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

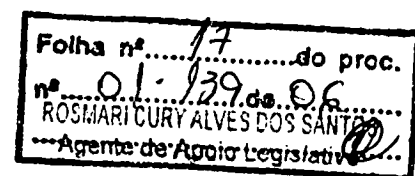
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a
conferi. São Paulo, 12 de dezembro de 2006. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 139/06)
(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.)

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, *workshops*, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº	18	do proc.
nº	01.139	de 06
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2006.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,


JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 12 / 2006
página 92 coluna 3ª/4ª
Conferido [assinatura]



Câmara Municipal de

Folh.
RÔSTAN
Agem.

São Paulo, 13 de c

Recebi ofício SGP-23 nº 492-
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.2-
promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da L
Projeto de Lei nº 139/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto

ANA LUIZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.139 de 06, 20/12/06 (a).

ROSAMARIA GILLES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20.12.2006.

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	20 (vinte) fls.
Arquivado em	21-12-2006
O Func.º	<i>[assinatura]</i>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)